

COOLABORA^{CRL}

Regulamento Interno

Versão 1_2010

Aprovada pela Assembleia Geral em 30 de Março 2010

1.

Constituição, Denominação, Duração, Ramo, Objecto Social e Sede

1. É constituída a Coolabora - Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a qual será regida pelo Código Cooperativo, pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
2. Esta Cooperativa é multisectorial, optando pelo ramo da Solidariedade Social para efeitos de integração em cooperativas de grau superior.
3. A Coolabora tem por objecto a promoção do desenvolvimento das pessoas, das organizações e do território. Para atingir os seus propósitos poderá intervir nas seguintes áreas: Igualdade de oportunidades, independentemente do género, etnia, idade, orientação sexual, religião ou deficiência; Participação cívica activa; Informação, educação e formação profissional e pessoal; Inserção social e profissional; Serviços de proximidade e de lazer; Consultoria para organizações, em estudos, projectos, planos de desenvolvimento, avaliação, etc; Planeamento e ordenamento do território; Valorização dos recursos sociais, económicos, ambientais e culturais.
4. A cooperativa tem a sua sede social em Avenida da ANIL nº 5, 2º Dto., 6200-502 Covilhã, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã.
5. Mediante deliberação da Direcção, a Coolabora poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para um limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

2.

Membros da Cooperativa

1. Podem ser cooperadores/as todos/as aqueles/as que requeiram à Direcção que os/as admita, subscrevam o mínimo indispensável de títulos de capital social, de acordo com o disposto no número 3 do artigo 4.º dos Estatutos, e voluntariamente aceitem o estipulado nos Estatutos e no Regulamento Interno.

2. Os/as cooperadores/as têm direito, nomeadamente, a:
 - a) Tomar parte na Assembleia-geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - b) Eleger e ser eleitos/as para os órgãos da cooperativa;
 - c) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia-geral ou pela Direcção;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos definidos no número 4 do art.º 4º, e quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
 - e) Apresentar a sua demissão.
3. As deliberações da Direcção sobre a matéria constante da alínea c) do número anterior são recorríveis para a Assembleia-geral.
4. Os/as cooperadores/as devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e o respectivo regulamento interno, bem como:
 - a) Tomar parte nas Assembleias-gerais;
 - b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos/as, salvo motivo justificado de escusa;
 - c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
 - d) Cumprir as obrigações previstas no Código Cooperativo e nos estatutos e regulamento interno da Coolabora.
5. Ao/à cooperador/a que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pelos estatutos ou, supletivamente, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3.

Órgãos Sociais – Disposições Gerais

1. São órgãos sociais da cooperativa: a Assembleia-geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

2. Os membros dos órgãos sociais, enquanto tal, não auferem de remuneração.
3. Nenhum/a cooperador/a pode pertencer simultaneamente à Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal.
4. Não podem integrar os órgãos sociais, responsáveis partidários/as, deputados/as, membros do governo, das autarquias e responsáveis de grupos confessionais.
5. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
6. Cada cooperador/a dispõe de um voto.
7. Será sempre lavrada a acta das reuniões de qualquer órgão da cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente do órgão.

4.

Eleição dos membros dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os/as cooperadores/as por um período de 3 anos, por votação secreta, em listas de candidatura em que se especificará a identificação pessoal e cooperativa dos/as candidatos/as, a indicação do órgão para que são propostos/as, bem como a indicação dos que hão-de ocupar o cargo de Presidente dos diversos órgãos.
2. As listas de candidaturas deverão ser dirigidas ao/à Presidente da Mesa da Assembleia-geral com pelo menos 3 semanas de antecedência em relação à data de realização da Assembleia-geral eleitoral e divulgadas pela Mesa da Assembleia-geral por correio azul e/ou correio electrónico para todos/as os cooperadores/as.
3. As listas candidatas deverão designar os respectivos cargos de cada candidato/a e os/as suplentes, bem como propor o respectivo programa e orçamento para o mandato.
4. Em caso de vacatura do cargo, o/a cooperador/a designado/a para o preencher apenas completará o mandato.
5. Os/as titulares dos órgãos sociais só poderão ser eleitos/as para o mesmo órgão por 3 mandatos consecutivos. Este limite poderá ser prorrogável até um

máximo de 2 mandatos no caso de não haver quaisquer candidaturas concorrentes.

5.

Assembleia-geral – Composição, competências e funcionamento

1. A Assembleia-geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos/as os/as cooperadores/as no pleno uso dos seus direitos. A Mesa da Assembleia-geral é composta, no mínimo, por 1 Presidente e 1 Vice-Presidente.
2. É da competência exclusiva da Assembleia-geral:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da cooperativa;
 - b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
 - d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
 - e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da cooperativa que apresentem a demissão, cumprindo os requisitos previstos no número 1 do artigo 36º do Código Cooperativo;
 - f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
 - g) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
 - h) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
 - i) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
 - j) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
 - k) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores/as e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
 - l) Decidir do exercício do direito da acção civil ou penal, nos termos do artigo 68.º do Código Cooperativo;

- m) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respectivo ramo do sector cooperativo ou nestes estatutos.
3. A Assembleia-geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, sendo que a primeira deverá ocorrer no primeiro trimestre, para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
 4. A Assembleia-geral extraordinária reunirá, quando convocada pelo/a seu/sua Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos/as cooperadores/as.
 5. As reuniões da Assembleia-geral são convocadas com a antecedência mínima de 15 dias e com a publicidade imposta por lei, utilizando-se para o efeito qualquer meio que possibilite a recepção e o conhecimento da convocatória, nomeadamente o envio de correio electrónico com pedido de recibo de leitura e consentimento do/a destinatário/a.
 6. A Assembleia-geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos/as cooperadores/as ou, meia hora depois, com qualquer número de presenças.
 7. As deliberações da Assembleia-geral que impliquem alterações de Regulamentos, só serão válidas se forem aprovadas por três quartos dos/as cooperadores/as presentes na reunião.
 8. As deliberações da Assembleia-geral que impliquem alterações dos Estatutos, ou dissolução da cooperativa só serão válidas se forem aprovadas por dois terços dos/as cooperadores/as.

6.

Direcção – Composição, competências e funcionamento

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, sendo composta, no mínimo, por 1 Presidente, 1 Tesoureiro/a e 1 Secretário/a.
2. É da competência da Direcção:
 - a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-geral o relatório de gestão e as

contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- b) Executar o plano de actividades anual;
 - c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal e do técnico oficial de contas nas matérias da competência destes;
 - d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência;
 - e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
 - f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
 - g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
 - h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
 - i) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos/as cooperadores/as, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.
3. As reuniões ordinárias da Direcção terão uma periodicidade de pelo menos uma vez por mês, sendo convocadas pelo/a seu/sua Presidente.
 4. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o/a Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros.
 5. A cooperativa fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

7.

Conselho Fiscal – Composição, competências e funcionamento

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, é composto, no mínimo, por 1 Presidente.
2. É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
 - b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
 - c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Código Cooperativo;
 - e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o/a Presidente o convocar.
 4. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o/a Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
 5. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

8.

Responsabilidade dos membros dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, nem exercer pessoalmente actividade concorrente com a desta, salvo neste último caso, mediante autorização da Assembleia-geral.
2. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os/as directores/as e mandatários/as que hajam violado a lei, os estatutos, o regulamento interno ou as deliberações da Assembleia-geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:
 - a) Praticando, em nome da cooperativa, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;

- b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela cooperativa;
 - c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
 - d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou, que violem o Código Cooperativo, a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou os estatutos;
 - e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas;
3. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os/as directores/as, salvo o disposto no artigo 67º do Código Cooperativo.
4. A aprovação pela Assembleia-geral do relatório de gestão e contas do exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da cooperativa contra os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal ou contra mandatários/as, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da cooperativa antes da aprovação.
5. São também isentos de responsabilidade os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal e outros/as mandatários/as que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

9.

Conselho Consultivo – Constituição, competências e funcionamento

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Coolabora e é constituído por personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, que possam contribuir para o enriquecimento da reflexão e da tomada de decisões.
2. Os membros do Conselho Consultivo são nomeados pela Direcção da Coolabora em deliberação tomada por maioria absoluta.
3. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Formular pareceres e sugestões e apresentar as propostas adequadas aos objectivos da cooperativa;
 - b) Pronunciar-se, a pedido da Direcção, sobre os planos, programas, acções, actividades e estudos promovidos pela cooperativa;

- b) Propor as medidas que entenda adequadas no âmbito das atribuições da cooperativa;
 - c) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação pela Assembleia-geral ou pela Direcção.
4. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano presencialmente ou através de comunicação não presencial e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direcção.
 4. A Direcção poderá solicitar pareceres individuais a conselheiros/as que sejam peritos/as relativamente ao tema em reflexão;
 5. As funções dos membros do Conselho Consultivo não são remuneradas.
 6. A duração do mandato do Conselho Consultivo coincide com a da Direcção.
 7. O Conselho Consultivo emite pareceres por consenso e não exige quórum.
 8. As matérias discutidas em reunião do Conselho Consultivo são objecto de elaboração de uma acta, contendo obrigatoriamente os pareceres emitidos por escrito pelos seus membros, não havendo lugar a votações, excepto se não se chegar a consenso. Em caso de empate o/a Presidente da Direcção tem voto de qualidade.

10.

Capital Social

1. O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de 2500 euros e é representado por títulos de capital de 50 euros cada.
2. O capital será aumentado pela emissão de novos títulos, sempre que tal se tornar necessário pela admissão de novos membros, ou por subscrição de capital por parte dos/as cooperadores/as – membros.
3. Cada membro subscreve, no acto da admissão, 10 títulos de capital, devendo realizar pelo menos 50% de tal valor em dinheiro no acto de adesão e o restante em dinheiro ou em trabalho, no prazo máximo de dois anos.
4. A transmissão de títulos de capital só pode ser feita mediante a autorização da Direcção da cooperativa e preferencialmente em favor de outros membros, podendo ainda ser feita a terceiros que detenham as condições de admissão de acordo com o número 1 do artigo 2º deste regulamento.
5. Será exigível o pagamento de uma jóia aos membros não fundadores em montante a determinar pela Assembleia-geral.

11.

Reservas e distribuição de excedentes

1. A cooperativa constitui as seguintes reservas:
 - a) Reserva Legal;
 - b) Reserva para a Educação e Formação Cooperativa;
2. Poderão ser constituídas, mediante deliberação da Assembleia-geral, outras reservas.
3. O ano social coincide com o ano civil.
4. Constituem receitas da cooperativa:
 - a) Jóias
 - b) As decorrentes das suas actividades
 - c) Quaisquer donativos ou subsídios recebidos, de proveniência nacional, internacional ou estrangeira
 - d) Quaisquer outras, legal e estatutariamente admissíveis.
5. Os excedentes que existirem reverterão obrigatoriamente para reservas. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa.
6. Não poderá proceder-se à criação de reservas livres antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar estas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

12.

Dissolução da Cooperativa

1. A dissolução e a subsequente liquidação da cooperativa serão reguladas pelas normas do Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

13.

Revisão do Regulamento Interno

1. O presente regulamento pode ser revisto por proposta e deliberação da maioria dos/as cooperadores/as, em Assembleia-geral, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. Situações omissas serão analisadas e resolvidas pela Direcção de acordo com as normas da cooperativa e a legislação em vigor.